



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 949, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO EM SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo Municipal, na data de seu aniversário, licença automática ao serviço, sendo vedado o cômputo da mesma para efeito de qualquer desconto.

§ 1º - Será considerada de efetivo exercício a licença discriminada no caput deste artigo.

§ 2º - Coincidindo o dia de aniversário com o final de semana, feriado, luto oficial ou ponto facultativo, o servidor público gozará a licença automática no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignadas no Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de Outubro de 2009.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 949 / 2009
AEM. 02 / 10 / 2009
 PREFEITO MUNICIPAL

Rua Davic Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - E-mail: prefeitura.marechal@gma.com



nitroPDF professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional